



CONTRATO Nº 188/2021

PROCESSO Nº 167/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021
VIGÊNCIA: 19/11/2022

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, e de outro lado a empresa **AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.136.749/0001-30, estabelecida na Rua Frei Livio Panizza, nº 115, Bairro Cidade Industrial, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Edison de Souza Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.181.327-1PR e CPF nº 431.134.439-20, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 167/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente e a **aquisição de kits uniforme escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
6	Calçados tipo tênis - tamanhos 23 ao 44 de acordo com as especificações do item 07 - Marca: COLISEU	PAR	2.484	R\$ 88,00	R\$ 218.592,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS:

ITEM 06 - CALÇADO TIPO TÊNIS

OBJETIVO: O presente documento visa desenvolver o calçado tipo tênis a partir da integração entre o design e o seu respectivo processo de produção (vulcanização em autoclave), contendo as condições mínimas exigíveis para a padronização e o recebimento do calçado tipo tênis Numeração 22 ao 44 como ilustra a imagem a seguir:



EMBALAGEM: Embalado individualmente em embalagens plásticas e posteriormente em caixas coletivas com agrupamento máximo de 20 pares, devidamente etiquetadas.



REQUISITOS: *MODELO TÊNIS - COM AMARRAÇÃO EM CADARÇO - A ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS A SEGUIR DESCRITAS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 16473 - CONFORTO EM CALÇADO ESCOLAR - REQUISITOS NORMAS E ENSAIOS – PRIMEIRA EDIÇÃO 11/04/2016.* A partir desses objetivos, foram determinados os seguintes requisitos de produto: - Ser eficiente na utilização; - Ser confortável; - Possuir processo de fabricação em autoclave; - Possuir itens obrigatórios como listados a seguir:

CABEDAL: Parte superior do calçado. Destina-se a cobrir e proteger a parte de cima do pé, constituída de várias peças e reforço, que são utilizadas para dar mais firmeza e proteção a parte superior do pé. Distribuídas nesse descritivo na seguinte forma:

LATERAL: Deverá ser de lona 100% algodão, de no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor azul pantone 18-4045 tpx, devendo estar dublada com sarja também de 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 100 gramas por metro quadrado na cor natural, totalizando assim um mínimo de 400 gramas por metro quadrado, no conjunto



LINGUETA: Deverá ser de lona 100% algodão, de no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor azul pantone 18-4045 tpx, devendo estar dublada com sarja também de 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 100 gramas por metro quadrado na cor natural, totalizando assim um mínimo de 400 gramas por metro quadrado, no conjunto. Acabamento na parte superior em costura tipo zig zag para melhor acabamento e durabilidade do produto.

ETIQUETAS DA LINGUETA: **Identificação interna:** Serigráfica de modo fixo e permanente junto a lingueta tem a finalidade de facilitar a identificação ao usuário. Deverá conter o número e a identificação do órgão contratante na parte interna da lingueta de forma que não possa ser retirado ou apagado. **Etiqueta externa:** Constituída em tecido poliéster na cor branco, conter de forma fixa o nome e brasão do órgão contratante, serigráfico ou impresso, aplicada a lingueta pelo processo de preparação e costura.

CONTRAFORTE: Deverá ser de lona 100% algodão, de no mínimo 300 gramas por metro quadrado, na cor azul pantone 18-4045 tpx, devendo estar dublada com sarja também de 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 100 gramas por metro quadrado na cor natural, totalizando assim um mínimo de 400 gramas por metro quadrado, no conjunto termo conformado.

FORRO INTERNO: Deverá ser em sarja 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 100 gramas por metro quadrado na cor natural, unido ao cabedal por costura dupla no modo (virado), para dar melhor acabamento, conforto e durabilidade ao produto.

REFORÇO DO CONTRAFORTE: Peça que tem a finalidade de proporcionar rigidez na parte traseira do cabedal, contribuindo na estabilidade do calçado e proporcionando maior segurança ao caminhar. Confeccionado em resina termoplástica, termo transferível.

REFORÇO DOS ILHOSES: Confeccionada em não tecido poliéster, gramatura mínimo 80 gr/m², na cor branco. Aplicado internamente pelo processo de colagem e costuras.

FORRO DO REFORÇO DO CONTRAFORTE: Deverá ser em sarja 100% algodão desengomado com gramatura mínima de 100 gramas por metro quadrado na cor natural, unido ao cabedal por costura dupla e viés aberto de 10mm, sendo que estas costuras deverão ser totalmente internas de modo a dar melhor acabamento, conforto e durabilidade ao produto.

ILHOSES: Deverá ser de alumínio com acabamento natural para a passagem do atacador. Deverá conter também 2 (dois) ilhoses em cada pé na parte interna do produto de modo a dar mais respirabilidade e maior conforto ao usuário.

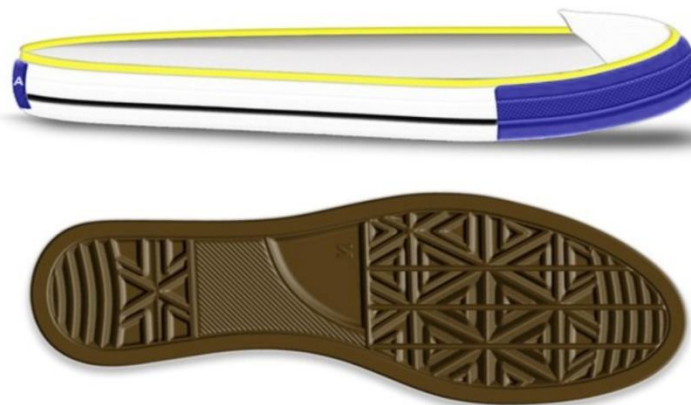
COSTURAS: Todas as costuras externas deverão ser duplas, a linha usada deve ser de poliamida (nylon) na cor branca.

ATACADOR: Peça que tem a finalidade de ajustar o calçado ao pé do usuário para o uso (caminhada), proporcionando segurança ao caminhar. Confeccionado em cabos transados 100% poliéster formato chato com comprimento de acordo com cada numeração, na cor branco.



PALMILHA DE MONTAGEM (STROBEL): Lâmina que tem a função de dar firmeza ao caminhar, é cortada no mesmo tamanho da planta da fôrma, sobre a qual é montado o cabedal e à qual é fixada a sola externa. Além de ser um dos elementos mais importantes do calçado, pois se constitui numa estrutura sobre a qual se alicerçam quase todas as partes que constituem o modelo, é considerada uma terceira divisão do calçado, pois serve de ligação entre o cabedal e o solado. A palmilha de montagem é moldada exatamente de acordo com a fôrma sobre a qual o calçado foi montado. Confeccionada em não tecido poliéster na cor branco, cinza ou preto.

SOLADO: A sola é a parte que está em contato direto com o solo, e dela dependem em grande parte a qualidade e a performance do calçado. O material do qual é fabricada determinam suas propriedades, durabilidade, flexibilidade, resistência à umidade, leveza, uniformidade, entre outros fatores. **Peças (partes) que juntas constroem o solado:** banda lateral, biqueira, sobre biqueira, etiqueta para identificação e soleta. O mesmo deverá atender aos requisitos mínimos desta especificação técnica, obedecendo modelagem ilustrada na imagem abaixo buscando proporcionar característica antiderrapante e canais que permitam escoamento de água e facilitem a limpeza.



BANDA LATERAL: Composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propileno dieno (EPDM), tal processo de reticulação de elastômeros com a modificação da borracha natural obtida pela sua combinação com enxofre aplicado ao processo de calor e pressão (autoclave). Espessura mínima de 1,1 mm na cor branco, com filete na cor amarelo pantone 14-0852 tpx e friso na cor azul preto.

BIQUEIRA: Composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propileno dieno (EPDM), tal processo de reticulação de elastômeros com a modificação da borracha natural obtida pela sua combinação com enxofre aplicado ao processo de calor e pressão (autoclave). Espessura mínima de 1,1 mm na cor azul pantone 18-4045 tpx, com frisos e gravações em toda sua área conforme a imagem ilustrada a cima.

SOBRE-BIQUEIRA: Composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propileno dieno (EPDM), tal processo de reticulação de elastômeros com a modificação da borracha natural obtida pela sua combinação com enxofre aplicado ao processo de calor e pressão (autoclave). Espessura mínima de 1,1 mm na cor branco.

ETIQUETA TRASEIRA: Composição elastomérica vulcanizada, composta por borracha natural (NR), borracha de butadieno estireno (SBR) e borracha de etileno propileno dieno (EPDM), tal processo de reticulação de elastômeros com a modificação da borracha natural obtida pela sua combinação com enxofre aplicado ao processo de calor e pressão (autoclave). Espessura mínima de 1,1 mm na cor azul pantone 19-3920 tpx, com o nome do órgão contratante.

SOLETA: Peça responsável pelo contato direto com o solo, auxiliando no amortecimento de impactos, na escoação de líquidos externos e na aderência do calçado, devendo ter a gravação do número em todos os tamanhos de forma fixa e permanente. Confeccionado em borracha natural vulcanizada na cor marron pantone 18-0928 tpx, com espessura mínimo de 2mm em toda sua planta. Ser isento de falhas e imperfeições, tais como bolhas de ar, rebarbas e deformações, obedecendo modelagem ilustrada na imagem.

PALMILHA DE ACABAMENTO: Peças que tem a finalidade de proporcionar maior conforto ao caminhar e de fácil higienização (removível). Confeccionada na sua parte superior em tecido 100% algodão com gramatura mínima de 60 g/m² na cor natural, unida a base pelo processo filme adesivo, sua base em EVA (Etil, Vinil e Acetato) com espessura mínima de 4mm na cor branca, que deverá conter o amortecedor anti-impacto, peça com tecnologia responsável por absorver com alto teor de amortecimento a carga aplicada ao calcanhar, ideal para distribuí-la por toda a extensão do calçado, confeccionado em gel thermoplastic elastomer rubber transluz.



DAS CARACTERÍSTICAS DO CALÇADO PRONTO: BIOMECÂNICA (CONFORTO DO CALÇADO), MÍNIMO ACEITÁVEL FINAL: CONFORTÁVEL

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	MATERIAL	ENSAIO	ESPECIFICADO
LATERAL / LINGUETA/ CONTRAFORTE	LONA 100% ALGODÃO	GRAMATURA ABNT NBR 10591/08	MÍNIMO 400 g/m ²
		ANALISE DE FIBRAS AATCC 20/2013 E AATCC 20 ^a /2017	100% ALGODÃO
		RESISTENCIA AO RASGAMENTO (ISO4674-1/16)	MÍNIMO 50 N
FORRO INTERNO	SARJA 100 % ALGODÃO	ANALISE DE FIBRAS AATCC 20/2013 E AATCC 20 ^a /2017	100% ALGODÃO
		GRAMATURA ABNT NBR 10591/08	MÍNIMO 100 g/m ²
REFORÇO DO CONTRAFORTE	RESINA TERMOPLASTICA	ESPESSURA ABNT NBR 14184/12	MÍNIMO 0.9 mm
REFORÇO DOS ILHOSES	NÃO TECIDO POLIESTER	GRAMATURA ABNT NBR 10591/08	MÍNIMO 80 g/m ²
ATACADOR	FORMATO CHATO NA COR BRANCA	RESISTENCIA A ABRASÃO METODO1 ISO22774/04	15.000 FRICÇÕES DANOS LEVES
PALMILHA DE MONTAGEM	NÃO TECIDO POLIESTER	GRAMATURA ABNT NBR 10591/08	MÍNIMO 120 g/m ²
SOLETA	BORRACHA NATURAL VULCANIZADA	ABRASÃO ABNT NBR 4649/14	MÁXIMO 170 mm ³
		DENSIDADE ABNT NBR 14737	MÁXIMO 1,80 g/cm ³
		DUREZA ABNT NBR 14454/07	MÁXIMO 75 Shore A
PALMILHA DE ACABAMENTO	ETIL, ETINIL E ACETATO	ESPESSURA ABNT NBR 14184/12	MÍNIMO 4.0 mm
FORRO DA PALMILHA DE ACABAMENTO	TECIDO ALGODÃO	GRAMATURA ABNT NBR 10591/08	MÍNIMO 60 g/m ²
AMORTECEDOR ANTI IMPACTO	GEL THERMOPLASTIC ELASTOMER RUBBER	ABRASÃO ABNT NBR 4649/14	MAXIMA 100 mm ³
		DENSIDADE ABNT NBR ISSO 2781	MAXIMA 1,20g/cm ³
		DUREZA ABNT NBR 14454/07	MAXIMA 60 SHORE A
CALÇADO PRONTO	CALÇADO PRONTO	RESISTENCIA A FLEXÃO ABNT NBR 15171/16	500.000 SEM DANOS
		RESISTENCIA ENTRE CAMADAS ABNT NBR ISSO 20344/15 ITEM 5.2	MINIMO 3.0 N/mm

NORMAS	ENSAIOS
NBR 14835/13	MASSA DO CALÇADO
NBR 14836/14	PICO DE PRESSÃO NA REGIÃO DO CALCÂNEO
NBR 14836/14	PICO DE PRESSÃO NA REGIÃO DA CABEÇA DOS METATARSOS
NBR 14837/11	TEMPERATURA INTERNA
NBR 14838/16	ÍNDICE DE AMORTECIMENTO
NBR 14839/15	ÍNDICE DE PRONAÇÃO
NBR 14840/15	PERCEPÇÃO DE CALCE
NBR 14840/15	MARCAS/LESÕES
NBR 14834/15	CONFORTO DO CALÇADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **14/10/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 062/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 – Os **kits uniforme escolar** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;



3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os **kits uniforme escolar** deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificadas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os **kits uniforme escolar** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a os **fornecimentos dos kits uniforme escolar** conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **kits uniforme escolar**, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9 – O prazo de entrega dos **kits uniforme escolar** objeto do presente contrato não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Autorização de fornecimento. Os **kits** deverão ser entregues no município de Canarana-MT, com todas as despesas de fretes, impostos, etc por conta da empresa a ser contratada.

3.10 - Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.11 - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável do recebimento e Avaliação

3.12 - Os **kits uniforme escolar** deverão ser transportados em veículos adequados e acondicionados de forma que não sofram nenhuma avaria e com segurança.

3.13 - Os produtos entregues estarão sujeitos à devolução no ato do recebimento caso não preservem suas características de acordo com este termo de referencia ou que apresentem condições insatisfatórias para o consumo e/ou uso.

3.14 - Reserva-se a contratante o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle do local de estocagem e distribuição dos MATERIAIS.

3.15 – A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** designará um responsável para o acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, avaliação e conferencia que será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado o recebimento ou não.

3.14 - Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.15 - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **03 (três) dias** corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável.

3.16 - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de entrega, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;

3.17 – A contratada deverá fornecer os itens de primeira qualidade e de acordo com sua proposta de preços;

3.18 - A contratada deverá atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

3.19 - É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;

3.20 - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro e quaisquer outros necessários á fiel execução do objeto do presente, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante, inclusive quanto às manutenções de garantia.



- 3.21** - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.
- 3.22** - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 3.23** - A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente á Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 3.24** - A contratada está obrigada a executar o objeto desse contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem á Contratante.
- 3.25** - A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 3.26** - A contratada está obrigada a relatar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde o **fornecimento dos kits uniforme escolar**, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.
- 3.27** - Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa a ser CONTRATADA:
- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
 - c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.
- 3.28** - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.29** - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- 3.30** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;
- 3.31** - Sabendo que se trata de Registro de Preço **não será estipulado quantidade mínima de fornecimento**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;
- 3.32** - **A contratada não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os fornecimentos**, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Canarana-MT para os fornecimentos, nas quantidades estabelecidas neste edital.
- 3.33** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.34** - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, etc.
- 3.35** - Corrigir, às suas expensas, os materiais entregues com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual
- 3.36** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 3.37** - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.
- 3.38** - O presente contrato terá sua vigência até **19/11/2022**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.



4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 218.592,00 (Duzentos e dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.021 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação	ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação	ORGÃO:	05 – Secretaria de Educação
UNIDADE:	01	UNIDADE:	02	UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.361.0006.1.011	FUNCIONAL:	12.361.0006.2.020	FUNCIONAL:	12.365.0005.2.032
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material consumo	ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material consumo
DOTAÇÃO:	95	DOTAÇÃO:	120	DOTAÇÃO:	174
FONTE DE RECURSO:	2001	FONTE DE RECURSO:	2001	FONTE DE RECURSO:	2001

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos fornecimentos executados;
- g)** Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i)** Obedecer às especificações do objeto;
- j)** Responsabilizar-se pelo **fornecimento dos kits uniforme escolar** nos locais indicados pela **contratada**, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k)** Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n)** O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o)** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;



q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o) A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.



7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora **Sra. Marceli Terezinha Tomas Langer Costa**, ocupante do cargo de Assessora Pedagógica Educação Infantil e como fiscal suplente a **Sra. Cintia de Almeida Oliveira Raimundo**, no cargo de Gerente de Compras, Portaria nº 901/2021 de 15 de Outubro de 2021, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 062/2021** é a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 062/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 19 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXECÍCIO
VILSON BIGUELINI
CONTRATANTE

AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS
ESCOLARES EIRELI
EDISON DE SOUZA OLIVEIRA
CPF nº 431.134.439-20
CONTRATADA

MARCELI TEREZINHA THOMAS LANGER COSTA
Portaria nº 901/2021 de 15/10/2021
FISCAL DO CONTRATO

CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO
Portaria nº 901/2021 de 15/10/2021
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf